MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 545

Lapa, 06 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 98/09, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 908 / 2009
14/10/2009 - 14:34
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Programa PSB/ FNAS – Piso Básico Variável I – PROJOVEM
413: 3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo.....R$ 9.900,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, criada pela Lei Municipal nº 2328 de 03/06/09:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.094 – Programa PSB/ FNAS Piso Básico Variável I - PROJOVEM
412: 3.3.90.36.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 9.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de setembro de 2009.

Paulo César Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa solicitar alteração da Lei Municipal nº 2328 de 03.06.09, através da abertura de novo crédito Adicional Especial, para cobrir despesas com aquisição de material de consumo.

Na aplicação da Lei Municipal nº 2328, constatou -se que o crédito solicitado para despesas de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, ficou além do que será gasto, já que a necessidade do serviço é para apenas a contratação de um profissional, uma vez que os demais profissionais que atuarão no projeto são funcionários do quadro próprio do Município.

Diante desse feito, estamos solicitando alteração de valores na rubrica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, reduzindo em R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), destinando esses recursos para aquisição de material de consumo.

Na certeza de contar com a aprovação Unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos e ao ensejo apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

Lapa, 22 de setembro de 2009.

C. I. n.º 392/2009

Da: Diretoria Geral de Ação Social
Para: Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade

Venho por meio deste, solicitar novo Projeto de Lei referente ao recurso n.° 1810 - Programa PSB/FNAS Piso Básico Variável I – ProJovem, que trata de recurso destinado as ações para desenvolvimento do Programa Pro Jovem Adolescente, justifica-se a necessidade de nova abertura de crédito devido a contratação de apenas um profissional, sendo que os demais profissionais atuantes no Programa, são funcionários do quadro próprio do Município, justificando então a necessidade de adquirir maior quantidade de materiais de consumo.

Outrossim, solicitamos que seja encaminhado a Câmara Municipal para abertura de crédito especial, alteração no valor de R$ 9.900,00 da despesa 412 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Física para a despesa 413 Material de Consumo.

Atenciosamente,

Jociana Campanholo
Diretora Geral da Ação Social

Arquivar

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 16/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/10/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 098/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Gn. João Carlos Leonardi Filho

Em 20/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 98/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para cobrir despesas com aquisição de material de consumo para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da dotação orçamentária criada pela Lei Municipal nº 2328 de 03/06/2009.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de outubro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 98/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 098 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a aquisição de material de consumo para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento da dotação orçamentária criada pela Lei Municipal nº 2328 de 03/06/2009.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 20 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 103/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Programa PSB/FNAS – Piso Básico Variável I – PROJOVEM
413:3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo.....R$ 9.900,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, criada pela Lei Municipal nº 2328 de 03/06/09:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.094 – Programa PSB/FNAS – Piso Básico Variável I – PROJOVEM
412:3.3.90.36.00.00.00.00.1810 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR$ 9.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de outubro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.022 – Programa PSB/FNAS – Piso Básico Variável I – PROJOVEM
413:3.3.90.30.00.00.00.00.1810 – Material de Consumo R$ 9.900,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, criada pela Lei Municipal nº 2328 de 03/06/09:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.094 – Programa PSB/FNAS Piso Básico Variável I – PROJOVEM
412:3.3.90.36.00.00.00.00.1810–Outros Serv.de Terceiros–P.Física.....R$ 9.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Novembro de 2009

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal